



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2016.
LEI Nº DE DE DE 2016.

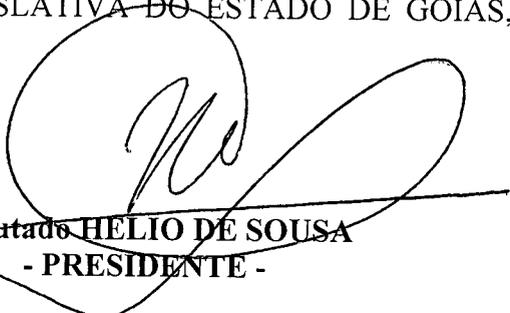
Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a HAROLDO REIMER o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2016

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.301

PODER EXECUTIVO

49

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.233, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 15

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER DE MINEIROS-GOÍAS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.204.103/0001-15, com sede no Município de Mineiros-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.234, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 23

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO-ESPIRITA CHICO XAVIER, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.405.018/0001-90, com sede no Município de Itarumã-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.235, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

Aut. 28

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a HAROLDO REIMER o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.236, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Dá denominação à rodovia que especifica.

Aut. 30

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado JOAQUIM SILVEIRA DUARTE o trecho da Rodovia GO-330 que liga Campo Limpo de Goiás a Anápolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vitor da Silva Rocha

LEI Nº 19.237, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Aut. 31

Altera a denominação da unidade administrativa básica que especifica, da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Superintendência Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social e do Trabalho, da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, de que trata o item 20 da alínea "f" do Inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, passa a denominar-se Superintendência Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Láide Borges de Moura

LEI Nº 19.238, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Dá denominação à rodovia que especifica.

Aut. 32

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado JOSÉ VITTI o trecho da Rodovia GO-217, compreendido entre o Trevo da BR-060 e a cidade de Cezarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vitor da Silva Rocha

LEI Nº 19.239, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza a alienação, mediante doação, do imóvel que especifica à Universidade Estadual de Goiás -UEG- e dá outras providências.

Aut. 33

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Universidade Estadual de Goiás -UEG-, autarquia instituída

na forma do art. 18 da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos arts. 207 da Constituição Federal e 189 da Constituição Estadual, a área de 7.618,19m², destacada de uma área maior de 22.06.50ha, com o nome popular de Fazenda "Trevo", situada no imóvel denominado Água Limpa, parte do Lote 8, Jussara-GO, com as respectivas acessões artificiais, Matrícula nº 7.771, Livro 2, Ficha 01, de Registro Geral do Serviços Notariais e Registrais da Comarca de Jussara, dentro dos seguintes limites e confrontações: parte do cruzamento da Rodovia BR-070 e GO-418; daí, seguindo pela Rodovia GO-148 no sentido da cidade de Jussara a Fazenda Nova, com o seguinte azimute e distância 179º06'10" - 300,75 metros, encontra-se o marco 01; daí segue confrontando com terras de Alton de Paula Souza, com os seguintes azimutes e distâncias 89º06'10" - 112,85 metros; 182º30'11" - 71,63 metros; 272º00'08" - 108,74 metros passando respectivamente pelos marcos 02 e 03 indo até o marco 04; daí segue pela Rodovia GO-418 no sentido Fazenda Nova a Jussara com o seguinte azimute e distância 359º08'10" - 68,00 metros indo até o marco 01, ponto de início, avaliada em R\$ 2.701.308,00 (dois milhões, setecentos e um mil, trezentos e oito reais), conforme Laudo nº 103/2015, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento.

Art. 2º A Universidade Estadual de Goiás fica autorizada a receber o imóvel objeto desta Lei.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a execução da minuta da escritura pública de doação objeto da autorização desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

LEI Nº 19.240, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Altera dispositivo da Lei nº 19.071, de 22 de outubro de 2015.

Aut. 39

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 19.071, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Esporte e Lazer - Fundo de Esporte - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Superintendente Executivo de Esporte e Lazer da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte será o ordenador de despesas do Fundo de Esporte."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Raquel Figueiredo Alessandrini Teixeira

DECRETO Nº 8.622, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação e instituição de faixa de servidão, as áreas de terras que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013001437, notadamente do Despacho "AG" nº 006787/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, e nos termos dos arts. 2º, "caput", 3º, 5º, alíneas "d", "e" e "h", 6º e 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores,



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 08 de abril de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.



RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar